TCs-009281.989.25; 009437.989.25-4; 009644.989.25-3 e 014292.989.25-8

A C Ó R D Ã O

TC-009281.989.25-1 (ref. TCs-012613.989.18-5, 006016.989.22-0, 006019.989.22-7, 006042.989.22-8, 006043.989.22-7, 006060.989.22-5, 006063.989.22-2, 006064.989.22-1, 007099.989.18-8, 009842.989.23-8, 009848.989.23-2 e 008935.989.25-1)

Recorrente: Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, no valor de R$6.542.556,81.

Responsáveis: José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à restituição do montante de R$196.453,53, e aplicando multas individuais no valor de 150 Ufesps aos responsáveis José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, Luciana Aparecida Nazar Arantes e Bruna Francielle Toneti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 302.266) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LB6N-FP8B-77K4-3UM2

TC-009437.989.25-4 (ref. TCs-012613.989.18-5, 006016.989.22-0, 006019.989.22-7, 006042.989.22-8, 006043.989.22-7, 006060.989.22-5, 006063.989.22-2, 006064.989.22-1, 007099.989.18-8, 009842.989.23-8, 009848.989.23-2 e 008935.989.25-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Batatais.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, no valor de R$6.542.556,81.

Responsáveis: José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à restituição do montante de R$196.453,53, e aplicando multas individuais no valor de 150 Ufesps aos responsáveis José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, Luciana Aparecida Nazar Arantes e Bruna Francielle Toneti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 302.266) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LB6N-FP8B-77K4-3UM2

TC-009644.989.25-3 (ref. TCs-012613.989.18-5, 006016.989.22-0, 006019.989.22-7, 006042.989.22-8, 006043.989.22-7, 006060.989.22-5, 006063.989.22-2, 006064.989.22-1, 007099.989.18-8, 009842.989.23-8, 009848.989.23-2 e 008935.989.25-1)

Recorrente: Luciana Aparecida Nazar Arantes – Ex-Secretária Municipal de Batatais.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, no valor de R$6.542.556,81.

Responsáveis: José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à restituição do montante de R$196.453,53, e aplicando multas individuais no valor de 150 Ufesps aos responsáveis José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, Luciana Aparecida Nazar Arantes e Bruna Francielle Toneti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 302.266) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LB6N-FP8B-77K4-3UM2

TC-014292.989.25-8 (ref. TCs-012613.989.18-5, 006016.989.22-0, 006019.989.22-7, 006042.989.22-8, 006043.989.22-7, 006060.989.22-5, 006063.989.22-2, 006064.989.22-1, 007099.989.18-8, 009842.989.23-8, 009848.989.23-2 e 008935.989.25-1)

Recorrente: José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, no valor de R$6.542.556,81.

Responsáveis: José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à restituição do montante de R$196.453,53, e aplicando multas individuais no valor de 150 Ufesps aos responsáveis José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, Luciana Aparecida Nazar Arantes e Bruna Francielle Toneti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 302.266) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REJEIÇÃO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO PROCESSUAL. MÉRITO QUE VERSA SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DO CONTRATO E NÃO SOBRE O MODELO DE TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LB6N-FP8B-77K4-3UM2

TCs-009281.989.25; 009437.989.25-4; 009644.989.25-3 e 014292.989.25-8

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE AUTORIZAM A SUA REALIZAÇÃO. INABILITAÇÃO INJUSTIFICADA DE LICITANTE QUE OFERECEU A MELHOR PROPOSTA. TERMOS ADITIVOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE E AUSÊNCIA DE FORMALIDADES PARA A PRORROGAÇÃO DO AJUSTE. INSUFICIÊNCIA NO CONTROLE DE JORNADA DOS MÉDICOS ALOCADOS NO CONTRATO. PAGAMENTO POR SERVIÇOS VEDADOS PELO EDITAL (COORDENAÇÃO MÉDICA). MANUTENÇÃO DO DEVER DE RESSARCIMENTO IMPOSTO À EMPRESA CONTRATADA. AFASTAMENTO DAS SANÇÕES IMPOSTAS AOS GESTORES. APLICAÇÃO DA LINDB. RECONHECIMENTO DE OBSTÁCULOS E DIFICULDADES REAIS IMPOSTAS AOS GESTORES. VALOR DE RESSARCIMENTO ÍNFIMO EM RELAÇÃO AO TOTAL PRATICADO AO LONGO DO CONTRATO. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE CÓPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, rejeitando o pedido do Município de Batatais para a suspensão do trâmite processual, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao recurso interposto por Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A e deu provimento parcial aos Apelos apresentados pelo Município de Batatais, pela Sra. Luciana Aparecida Nazar Arantes, ex-Secretária Municipal de Saúde de Batatais, e pelo Sr. José Luis Romagnoli, ex-Prefeito municipal, para a finalidade de afastar as penalidades pecuniárias aplicadas, estendendo este efeito aos demais responsáveis, Sr. Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior, Prefeito Municipal, e a Sra. Bruna Francielle Toneti, Secretária Municipal de Saúde.

Decidiu, também, pelo afastamento da determinação de comunicação ao Ministério Público estadual, ficando, no mais, mantido o Acórdão recorrido, excluído apenas das razões de decidir a questão relativa à burla ao concurso público.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LB6N-FP8B-77K4-3UM2

Publique-se.

São Paulo, 04 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LB6N-FP8B-77K4-3UM2